

**LEI COMPLEMENTAR Nº 941, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**Inclui §§ 1º, 2º e 3º no art. 94 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 – que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e altera o § 5º, inclui a al. e no inc. II do art. 2º e revoga os §§ 7º e 8º do art. 2º, todos na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre o Plano de Custeio do RPPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos §§ 1º, 2º e 3º no art. 94 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 94. ....

.....

§ 1º A segregação de massas prevista nos incs. I e II deste artigo fica revisada em relação às pensões por morte decorrentes de óbitos de servidores detentores de cargo de provimento efetivo ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2003, que passam a integrar o regime de capitalização, independentemente da data de ingresso do servidor.

§ 2º A relação dos beneficiários transferidos para o regime de capitalização, nos termos do § 1º deste artigo, será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

§ 3º O Município de Porto Alegre é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluída al. *e* no inc. II e fica alterado o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

II – .....

.....

e) 18,969% (dezoito vírgula novecentos e sessenta e nove por cento) de alíquota normal, para o grupo do regime de capitalização, após a extinção, por lei, da alíquota suplementar de 5,175% (cinco vírgula cento e setenta e cinco por cento) prevista na alínea *d* do inc. II deste artigo.

.....

§ 5º A alíquota suplementar estabelecida na al. *d* do inc. II deste artigo destina-se à amortização do *déficit* atuarial do grupo sob o regime de capitalização.” (NR)

**Art. 3º** Fica extinta a alíquota suplementar estabelecida na al. *d* do inc. II do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 2004, e alterações posteriores, a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogados os §§ 7º e 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de abril de 2022.

Ricardo Gomes,  
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.